



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.032/2017 =
De 11 de maio de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 018/2017

Autoria Capitão Modesto Salviatto Filho - PTB

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.961, DE 23 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Cria junto ao Anexo de Prioridades e Metas da Secretaria Municipal de Turismo, parte integrante da Lei Municipal nº 2.961, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017, o seguinte Programa/Projeto:

01. Prefeitura Municipal de Brotas
01.09 Secretaria Municipal de Turismo
01.09.01 Secretaria Municipal de Turismo
Classificação: 23.695
Programa: 0881 – Turismo Municipal
Projeto 1.323 – Restauração do prédio que abriga o Centro Cultural e Museu do Cotidiano de Brotas.....R\$ 248.500,00.

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do Programa/Projeto de que trata o art. 1º desta Lei, são os provenientes de:

I – excesso de arrecadação com o Governo Federal – Ministério do Turismo, quando da chegada do recurso – R\$ 242.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.032/2017 =
De 11 de maio de 2017
Fls. 02

II – anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 657-4.4.90.52-02.09.01 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 6.500,00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 11 de maio de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo